## Processo Nº: 5417636-73.2024.8.09.0125

# 1. Dados Processo

Juízo.....: Piranhas - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação...... PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de

Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação

**Judicial** 

Segredo de Justiça....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento......... 24/05/2024 00:00:00

Valor da Causa..... R\$ 49.720.128,11

### 2. Partes Processos:

Polo Ativo

VAGNER CASTANHO GOULART

ALINE APARECIDA JAKOBY

LEONTINO GOULART

ELOA DE FATIMA CASTANHO GOULART

Polo Passivo

**EDIVAN ALVES DE ASSIS** 

LUIS DELABIGLIA

COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES

LUIZ ERNANDES GONZAGA DA COSTA

PLANTAR E COLHER COM E REPRES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO

**CLEOMES MAIA DA SILVA** 

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

ESTEVAO FERREIRA DE ALMEIDA

BANCO TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NÚCLEO JATAÍ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

SORAIA ALEXANDRA OBERHERR

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125 Movimentacao 113 : Juntada -> Petição Arquivo 1 : peticao\_vagner.pdf

TOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:32:03 TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment





# AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº: 5417636-73.2024.8.09.012

**VAGNER CASTANHO GOULART** e outros, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1- Informa o recuperando que nos autos do processo de execução nº 5544753-46.2024.8.09.0093, movido por COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA em face do Recuperando junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí-GO, este credor mesmo tendo sido informado do deferimento da Recuperação Judicial, da suspensão das execuções e de seus atos constritivos, ao saber da ausência de declaração de essencialidade das caminhonetes existentes em nome dos Recuperandos insiste em seguir com o procedimento executório e seus atos expropriatórios mesmo sendo credor quirografário e listado nesta Recuperação Judicial.
- **2-** Com o objetivo de encerrar este ato em contrariedade aos princípios e legislação que norteiam o trâmite dos procedimentos de recuperação judicial, o Recuperando informou ao juízo da recuperação judicial a natureza concursal do crédito executado.
- **3-** Ocorre que tais informações vêm sendo ignoradas o que acarretou no deferimento da penhora destas caminhonetes.
- **4-** Diante dessa flagrante ilegalidade e ofensa ao procedimento de recuperação requer manifestação urgente deste juízo e do Administrador Judicial, por meio de ofício ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí-GO, visando a interrupção do procedimento de penhora das caminhonetes e o levantamento das ordens de transferência e circulação impostas aos bens de titularidade do Recuperando.

Unidade Jataí

(64) 99606-5724
R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham,
Jataí – GO. CEP: 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde (64) 99903-1847

Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551 rioverde@amaralemelo.adv.br



Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125 Movimentacao 113 : Juntada -> Petição Arquivo 1 : peticao\_vagner.pdf



VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:32:03



Com as devidas vênias, pede deferimento. Jataí/GO, 06 de fevereiro de 2025.

**Leandro Melo do Amaral** 

Fernando Araújo Severino

Advogado - OAB GO 22.097

Advogado - OAB SP 297.939

Unidade Jataí

(64) 99606-5724 R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham, Jataí – GO. CEP: 75.804-062 contato@amaralemelo.adv.br Unidade Rio Verde

(64) 99903-1847

Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551 rioverde@amaralemelo.adv.br

Execução

de

Título

Extrajudicial

V

Execução

de Título

**Extrajudicial** 

MELO DO

Data:



A 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS,

TEMA: DEFERIMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PETICIONANTES - "STAY PERIOD"

VAGNER CASTANHO GOULART, brasileiro, Produtor Rural, inscrito no CPF/MF, sob nº 970.768.561-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 4305915 DGPC/GO, ALINE **APARECIDA JAKOBY**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº **024.768.031-11**, portadora do RG nº 5139847 SSP/GO, ambos residentes e domiciliados na Avenida Dorival de Carvalho, 1.711, Centro, Jataí - GO, CEP 75800-014 e **LEONTINO GOULART**, brasileiro, Produtor Rural, inscrito no CPF/MF, sob nº 246.792.080-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 1012223309 SSP/RS, ELOÁ DE FÁTIMA CASTANHO GOULART, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 819.074.351-15, portadora do RG nº. 8025610786 SSP/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Bento Paniago, Q. Lote 1 -A, nº 241, Apartamento 1.102, Bloco – B, Centro, Jataí – GO, CEP 75800-055, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus Advogados subscritores da presente (Doc. 01), informar requerer o que segue:

### I - DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - "STAY PERIOD"

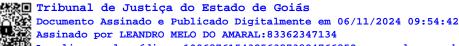
- 1. Considerando que os Srs. Vagner, Aline, Leontino e Eloá deram entrada ao pedido de Recuperação Judicial, a qual foi distribuída ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Piranhas/GO, autos de nº 5417636-73.2024.8.09.0125 no qual houve deferimento do processamento no último dia 04 de novembro de 2024, conforme Decisão acostada ao presente expediente (Doc. 02).
- 2. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, bem como a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor, além da proibição de todo e qualquer

Unidade Jataí (64) 99606-5724

R. Minas Gerais, 1409 – Samu
Jataí – GO. CEP: 75.804-062 Unidade Rio Verde (64) 99903-1847 Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551







-> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação

Extrajudicial

Ö

Data:

06/02/2025 17:28:08



ato expropriatório de bens, oriundos dos respectivos créditos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tudo por força do artigo 6º, incisos I, II e III, §4°, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial).

- 3. Considerando ainda que o Juízo recuperacional é o competente para decidir acerca de atos expropriatórios que atinjam os Recuperandos ou sua atividade rural.
- 4. Assim, seguindo a referida premissa, segue anexa ao presente expediente, a Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, pugnando, desde já, pela suspensão do feito durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, denominado como "stay period", por força dos dispositivos elencados anteriormente.

### **III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

- 5. Diante do exposto, vem requerer a Vossa Excelência:
- O recebimento da presente manifestação, determinando a **<u>suspensão do feito</u>** durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, denominado como "stay period", por força do artigo 6º, incisos I, II e III, §4°, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial);
- Em tempo, requer ainda que todas as intimações sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do Advogado Leandro Melo do Amaral, OAB/GO 22.097, sob pena de nulidade processual, nos termos do artigo 272, §5°, do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento. Jataí/GO, 04 de novembro de 2024.

**Leandro Melo do Amaral** Advogado - OAB/GO 22.097

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé Advogado - OAB/GO 58.837

Unidade Jataí

(64) 99606-5724

R. Minas Gerais, 1409 – Samu
Jataí – GO. CEP: 75.804-062

Unidade Rio Verde

(64) 99903-1847 (Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551 rioverde@amaralemelo.adv.br



👰 🏿 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 09:54:42 Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134

ocalizar pelo código: 109687615432563873824766852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



A.M ADVOGADOS



Fernando Araújo Severino Advogado - OAB/SP 297.939

Unidade Jataí

(64) 99606-5724
R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graha
Jataí – GO. CEP: 75.804-062
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde

(64) 99903-1847
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551 rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 09:54:42

Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134

Localizar pelo código: 109687615432563873824766852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







LEANDRO MELO DO

Data:

06/02/2025 17:26:36

Execução

de

Título

Extrajudicial

۱

Execução

de

Título

Extrajudicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5544753-46.2024.8.09.0093

TEMA: Revisão de decisão de penhora de caminhonetes

VAGNER CASTANHO GOULART, devidamente qualificado nos autos da Execução em epígrafe, que lhe move COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 6°, 49, e 59 da Lei nº 11.101/2005, bem como nos princípios que regem a Recuperação Judicial, requerer a revisão da decisão que deferiu a penhora das caminhonetes, pelos fundamentos a seguir minuciosamente expostos:

## I – Da síntese fática

- **1.** O Requerente, Sr. Vagner Castanho Goulart, atravessa momento de grave crise econômico-financeira que culminou na necessidade de requerer a Recuperação Judicial como meio de viabilizar a manutenção de suas atividades empresariais rurais, assegurar os empregos dos trabalhadores e garantir o pagamento ordenado de seus credores.
- **2.** Nesse contexto, o procedimento de Recuperação Judicial foi devidamente deferido pelo juízo competente, sendo reconhecida a essencialidade dos bens vinculados à atividade empresarial, excetuando, entretanto, as caminhonetes utilizadas pelos Recuperandos, por não serem consideradas pelo juízo como essenciais para a atividade agrícola, conforme já informado nestes autos junto a **movimentação nº 46**.

Unidade Jataí

(64) 99606-5724 R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham, Jataí – GO. CEP: 75.804-062 contato@amaralemelo.adv.br Unidade Rio Verde

(64) 99903-1847

Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551

rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15

Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134

ocalizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





Ö

Data:

06/02/2025 17:26:36

Execução

de

Título

Extrajudicial

١

Execução

de Título Extrajudicial

**3.** Em decorrência dessa decisão judicial que excetuou as caminhonetes utilizadas na atividade rural como bens essenciais, a Exequente, **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA**, requereu e obteve deferimento de pedido de penhora desses veículos no âmbito do presente processo de execução. Conforme trecho da decisão, presente na **movimentação nº 44** destes autos, anexada abaixo:

Outrossim, visualiza-se que a decisão menciona declarou a essencialidade de alguns bens móveis, excluídos os itens listados como caminhonetes.

Dessa forma, defiro o pedido de penhora e avaliação do veículo bloqueado via RENAJUD na movimentação nº 44.

**4.** Contudo, esta decisão contraria de forma evidente os ditames legais que regem a Recuperação Judicial, além de ferir o princípio da universalidade de credores, segundo o qual há apenas um juízo para a tomada de decisões relativas ao Recuperando, salvo exceções previstas em lei. Em razão disso, é apresentado o presente requerimento para reversão da decisão, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

### II – Da natureza concursal do crédito da Exequente

**5.** O crédito da Exequente, COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA, foi devidamente identificado no procedimento de Recuperação Judicial como de natureza Quirografária, ou seja, sujeito às disposições do plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelo Requerente e aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Conforme demonstrado na imagem do edital anexa, extraída dos autos nº 5417636-73.2024.8.09.0125, movimentação 101 (**Documento anexo 01**), resta comprovada a inclusão do crédito da Exequente na lista de credores.

Unidade Jataí (64) 99606-5724

(64) 99606-5724 R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham, Jataí – GO. CEP: 75.804-062 contato@amaralemelo.adv.br Unidade Rio Verde

(64) 99903-1847

Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551

rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15

Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134

ocalizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







LEANDRO MELO DO

06/02/2025 17:26:36

Execução

de

Título

Extrajudicial

١

Execução

de Título Extrajudicial

CLASSE	CREDOR	CNPJ/CPF	Total
TRABALHISTAS	LOIDEMAR BAIERLE GOOULART	790.985.761-68	150.000,00
GARANTIA REAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/4735-17	14.869.218,94
GARANTIA REAL	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A CREDI RURAL	02.038.232/0001-64	776.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	ADENALDO VILELA DE ASSIS	134.499.071-15	200.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	AGRITAMA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	12.387.731/0001-10	180.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA	02.596.296/0001-80	59.600,00
QUIROGRAFÁRIOS	ALVARO		57.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	20.703.045/0001-30	720.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	ARIEL CARLOS RODRIGUES FREITAS	005.703.231-93	1.000.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO REDENTOR LTDA	26.856.196/0001-04	91.635,00
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	05.040.481/0001-82	959.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/4735-17	63.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	CARGILL AGRICOLA S A	60.498.706/0001-57	4.800.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	CARLOS EDUARDO CARVALHO VIEIRA	255.396.631-87	870.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	33.958.510/0001-25	320.000.00
OUIROGRAFÁRIOS	CLEOMES MAIA	069.362.701-82	2.820.000.00
UIROGRAFÁRIOS	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA	40.122.052/0001-55	72.940,00
QUIROGRAFÁRIOS	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	02.077.618/0002-66	3.767.841,65

- **6.** Desse modo, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes à época do pedido de Recuperação Judicial estão sujeitos aos seus efeitos, independentemente da natureza ou classificação. Assim, a pretensão da Exequente de realizar a penhora das caminhonetes configura verdadeira subversão da ordem jurídica aplicável, pois visa obter satisfação de seu crédito de forma isolada, em detrimento do concurso de credores.
- 7. É imperativo destacar que o direito da Exequente, na qualidade de credora quirografária, limita-se ao direito de voto na Assembleia Geral de Credores, onde serão deliberados os termos do Plano de Recuperação Judicial. Dessa forma, permitir que a Exequente busque a satisfação de seu crédito por meio de penhora em execução individual contraria frontalmente a sistemática legal da Recuperação Judicial e representa verdadeira afronta aos demais credores envolvidos.
- **8.** A penhora das caminhonetes do Requerente, vedada para créditos submetidos à recuperação judicial, foi indevidamente deferida no presente processo de

Unidade Jataí

(64) 99606-5724 R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham, Jataí – GO. CEP: 75.804-062 contato@amaralemelo.adv.br Unidade Rio Verde

(64) 99903-1847

Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551

rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15

Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134

Localizar pelo código: 109087695432563873766675305, po endereco: https://doi.org/10.00087695432563873766675305

ocalizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



A.M ADVOGADOS



LEANDRO MELO DO

AMARAL

Data:

06/02/2025 17:26:36

Execução

de e

Título

Extrajudicial

۱

Execução

de Título Extrajudicial

execução. Tal decisão constitui clara afronta ao princípio do concurso universal de credores, que busca garantir tratamento igualitário a todos os credores, evitando que um deles obtenha vantagem indevida em relação aos demais. Conforme dispõe o artigo 6°, inciso III:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Dessa forma, ao privilegiar a Exequente com a penhora referente a um crédito sujeito à recuperação judicial, cria-se um precedente perigoso que compromete a confiabilidade e a efetividade do sistema de Recuperação Judicial, além de desestimular a participação dos credores no processo de recuperação, visto que suas expectativas de isonomia são frustradas.

#### III - Da Competência do Juízo da Recuperação Judicial

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial estabelece a competência exclusiva do juízo universal para deliberar sobre questões que envolvam créditos sujeitos ao procedimento. Além disso, o artigo 6º, Inciso II, da referida lei é claro ao prever a suspensão de todas as execuções contra o devedor durante o "Stay period", salvo as exceções expressamente previstas em lei.

Nesse sentido, ao deferir o pedido de penhora das caminhonetes, ignorou-se que a competência para decidir sobre a essência e destino de tais bens é exclusiva do juízo da Recuperação Judicial. Esse juízo, com visão global e sistêmica das obrigações do devedor,

Unidade Jataí

(64) 99606-5724 R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham, Jataí - GO. CEP: 75.804-062

Unidade Rio Verde

Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551 rioverde@amaralemelo.adv.br



🗱 🖪 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15 Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134

calizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Execução

de

Título

Extrajudicial

V

Execução

de Título Extrajudicial





LEANDRO MELO DO

Data:

06/02/2025 17:26:36

é o único capaz de determinar o tratamento adequado dos bens e créditos no contexto da recuperação.

- 12. A decisão deste juízo, ao permitir que execuções individuais avancem em paralelo ao processo de Recuperação Judicial compromete gravemente o princípio da par conditio creditorum, que assegura a igualdade de tratamento entre credores de mesma classe, garantindo a satisfação dos créditos de maneira ordenada.
- 13. Ademais, é preciso destacar que para garantir o pagamento ordenado dos credores a exclusividade de competência do juízo da Recuperação Judicial é imprescindível, visto que é o único capaz de tomar decisões baseadas em uma análise integrada da situação financeira e operacional dos Recuperandos, evitando decisões contraditórias ou conflitantes que possam comprometer o plano de recuperação. Permitir que execuções individuais incidam sobre bens do devedor prejudica diretamente a organização do quadro geral de credores, fragilizando o equilíbrio entre os interesses envolvidos e inviabilizando o soerguimento econômico dos Recuperandos.
- 14. Deste modo, qualquer decisão envolvendo os créditos e bens integrados ao no procedimento de Recuperação Judicial devem ser submetidos à apreciação pelo juízo competente. A exclusividade do juízo quanto a tomada dessas decisões, é indispensável para garantir o a efetividade do plano da recuperação judicial.

#### IV - Pedidos

#### **15.** Diante do exposto, requer-se:

- A revisão da decisão que deferiu a penhora das caminhonetes, com a consequente a) suspensão de quaisquer atos executórios relativos aos bens do Requerente;
- O reconhecimento da competência exclusiva do juízo da Recuperação Judicial para b) deliberar sobre os créditos concursais, em estrita

Unidade Jataí

(64) 99606-5724 R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham, Jataí - GO. CEP: 75.804-062

Unidade Rio Verde

Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551 rioverde@amaralemelo.adv.br



⊱ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás mento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15 Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134

calizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Data: 06/02/2025 17:26:36

DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação

LEANDRO MELO DO





c) A intimação da Exequente para abster-se de praticar quaisquer atos que violem o "Stay period", sob pena de nulidade dos atos praticados, em observância à Lei nº 11.101/2005;

Nestes termos, pede deferimento.

Jataí-GO, 20 de janeiro de 2025

Leandro Melo do Amaral Advogado - OAB/GO 22.097 Fernando Araújo Severino Advogado - OAB/SP 297.939

Unidade Jataí

(64) 99606-5724

R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham, Jataí – GO. CEP: 75.804-062

Unidade Rio Verde

(64) 99903-1847

Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551

rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15

Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134

Localizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

-> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação

LEANDRO MELO DO

06/02/2025 17:27:38

## Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Comarca de Jataí - 1ª Vara Cível



Gabinete Virtual: (64) 3632-3373 e gab1varcivjatai@tjgo.jus.br / Balcão Virtual: (64) 3632-3387 e cartciv1jatai@tjgo.jus.br

PROCESSO: 5544753-46.2024.8.09.0093

REQUERENTE / EXEQUENTE: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA

**REQUERIDO / EXECUTADO: VAGNER CASTANHO GOULART** 

#### **DECISÃO**

Trata-se ação de execução proposta por COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA em face de VAGNER CASTANHO GOULART, qualificados.

A Exequente requer penhora e inclusão de restrição de transferência e circulação dos veículos de placas: SCG1B41 e ONB4709, (movimentação nº 66).

Pois bem.

DEFIRO a penhora e inclusão de restrição de transferência e circulação via RENAJUD do veículo placa: SCG1B41 (I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, ESPECIAL CAMINHONETE), desde que seja de propriedade do Executado, VAGNER CASTANHO GOULART.

Prosseguindo.

Quanto ao veículo placa: ONB4709 (MMC/L200 TRITON GLX D), verifica-se que é de propriedade de Terceira não participante da lide, conforme consta da movimentação nº 66, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de penhora e inclusão de restrição junto ao referido bem.

Proceda-se com as providências necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, datado eletronicamente.

Sérgio Brito Teixeira e Silva Juiz de Direito da 1ª Vara Cível



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2025 22:52:01 Assinado por SERGIO BRITO TEIXEIRA E SILVA

Localizar pelo código: 109587665432563873715365827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125

Movimentação 113 - Juntada - Petição .09.0093 Arquivo 4: decisao4.pdf

(Assinado Eletronicamente)

Valor: R\$ 49.720.128,11

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação -> PROCESSO CÍVEL

PROCESSO CÍVEL

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL

SALA OFIVEL SALA OFIVEL

PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2025 22:52:01

Assinado por SERGIO BRITO TEIXEIRA E SILVA

Localizar pelo código: 109587665432563873715365827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

